



Estado do Espírito Santo
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
Gabinete Vereador George Alves

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA

Assunto: Sugestão ao Poder Executivo Municipal para vedar a exigência de certidão negativa de débitos tributários municipais como condição para a emissão de alvarás, licenças, autorizações ou acesso a serviços públicos no âmbito do Município de Vila Velha.

GEORGE ALVES, vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fulcro no artigo 200 do Regimento Interno desta Casa de leis, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência requerer o encaminhamento da presente **INDICAÇÃO** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Vila Velha, Arnaldinho Borgo, por intermédio dos órgãos competentes, sugerindo a adoção de medidas normativas, com base nos termos que seguem.

JUSTIFICATIVA

A presente Indicação tem por finalidade promover a racionalização e a legalidade administrativa no âmbito municipal, coibindo práticas restritivas que impõem ao contribuinte a apresentação de Certidão Negativa de Débitos (CND) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa (CPEN) como condição para obtenção de licenças, alvarás ou autorizações.

Essa indicação é oriunda de um estudo da Comissão de Desburocratização instituída pela Resolução nº 812/25, publicada no Diário Oficial em 08 de abril de 2025, e o Vereador que a subscreve, na qualidade de Presidente da referida Comissão, propõe esta importante medida que se coaduna com as boas práticas já evidenciadas pela atual gestão do Poder Executivo Municipal, voltadas à simplificação administrativa, à eficiência e à valorização do empreendedorismo local.





Estado do Espírito Santo
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
Gabinete Vereador George Alves

Tais exigências, quando não amparadas por lei, configuram sanções políticas, formas indiretas e coercitivas de cobrança de tributos, vedadas pelo Supremo Tribunal Federal (Súmula 547/STF e RE 565.048/SP), por violarem os princípios da legalidade, da livre iniciativa e do devido processo legal.

A proposta não implica renúncia de receitas nem interfere na competência arrecadatória do Município. Ao contrário, reforça o dever de observância à legalidade e estimula a conformidade fiscal voluntária, ao mesmo tempo em que reduz entraves burocráticos e melhora o ambiente de negócios, em sintonia com as diretrizes e os objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU (ODS), especialmente o ODS nº8 – Trabalho Decente e Crescimento Econômico, que estimula a criação de condições favoráveis à atividade produtiva e ao emprego digno; o ODS nº16 – Paz, Justiça e Instituições Eficazes, que orienta a construção de instituições públicas transparentes, responsáveis e acessíveis; e o ODS nº11 – Cidades e Comunidades Sustentáveis, que propõe a gestão urbana eficiente, inclusiva e inovadora. Dessa forma, a Indicação contribui para uma administração pública mais moderna e responsável, pautada em segurança jurídica, eficiência e desenvolvimento sustentável.

A Administração Pública, como promotora do interesse coletivo, deve assegurar acesso equitativo aos serviços públicos e ao exercício da atividade econômica, observando práticas administrativas transparentes, proporcionais e juridicamente adequadas. A vedação de exigências indevidas reforça o compromisso da gestão municipal com a eficiência, a justiça fiscal e a modernização dos processos internos.

Tal iniciativa também alinha-se às metas globais de governança responsável e desburocratização institucional, orientadas por instrumentos internacionais de promoção do desenvolvimento sustentável.

PROPOSTA

Diante do exposto, propõe-se que o Poder Executivo Municipal edite ato normativo (decreto, portaria ou instrução) vedando a exigência de certidão negativa de débitos tributários municipais, ou documentos equivalentes, como condição prévia para: a emissão, renovação ou manutenção de alvarás de funcionamento, licenças e autorizações administrativas; o acesso a serviços públicos essenciais ou outros atos administrativos necessários ao exercício regular de atividades econômicas no Município.





Estado do Espírito Santo
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
Gabinete Vereador George Alves

A medida deverá resguardar as hipóteses em que a exigência de certidão negativa seja expressamente prevista em legislação federal ou estadual, aplicando-se apenas às situações de competência estritamente municipal.

CONCLUSÃO

Diante das razões expostas, solicita-se, cordial e respeitosamente, ao Poder Executivo Municipal que adote as providências necessárias para editar ato normativo que vede a exigência de certidão negativa de débitos tributários municipais, ou documento equivalente, como condição para a emissão, renovação ou manutenção de alvarás, licenças, autorizações ou para o acesso a serviços públicos no âmbito do Município de Vila Velha.

Tal medida representa não apenas um aprimoramento procedimental da gestão administrativa, mas um avanço concreto na promoção da legalidade, da eficiência e da justiça fiscal, fortalecendo a relação de confiança entre a Administração e o cidadão.

Coloco-me à disposição para contribuir tecnicamente com os estudos e discussões que se fizerem necessários à implementação da proposta, reafirmando o compromisso com uma gestão pública moderna, acessível e orientada pelo interesse coletivo.

Por fim, registro o reconhecimento ao trabalho da atual Administração Municipal, que vem demonstrando sensibilidade e empenho na modernização dos processos e na desburocratização dos serviços públicos — diretriz que se coaduna plenamente com o teor desta Indicação e com o compromisso de Vila Velha com o desenvolvimento sustentável e a boa governança.

Vila Velha – ES, 10 de outubro de 2025.

GEORGE ALVES
Vereador por Vila Velha



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200380039003500390034003A005000

Assinado eletronicamente por **VEREADOR GEORGE PEREIRA ALVES** em 17/10/2025 10:32

Checksum: **0E98F87FB2F5CD573C9D0EBC005C730F3D32C32320F64C00E7105955E5730556**



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200380039003500390034003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.